



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2021

PROCESSO 0002408-83.2021.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria TRE-SE 886/2019, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Resolução TSE 23.234/2010, pela Resolução TRE-SE 120/2015, e, subsidiariamente, pelas Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e 9.961/2000, pelas Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998 e 15/1999 e pelas Resoluções Normativas Dicol/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 347/2014, 395/2016 e 428/2017, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para o seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0028/Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. PTRES: 167681, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9h (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **26 DE FEVEREIRO DE 2021**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de assistência odontológica** destinados aos **servidores deste TRE**, perfazendo um total estimado de **657 (seiscentos e cinquenta e sete) Beneficiários** que integram o Contrato vigente, para o exercício de 2021, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Poderão participar do certame as empresas que sejam sociedades cooperativas, e pela natureza do serviço não se enquadrarem na vedação prevista no Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, desde que o objeto deste edital seja executado por profissionais pertencentes aos quadros funcionais da cooperativa, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6 Não poderão participar deste certame:

2.6.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6.2 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SE.

2.6.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.6.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.7.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

2.7.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos.

2.7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.7.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, **a partir de 11 DE FEVEREIRO DE 2021**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **26 DE FEVEREIRO DE 2021**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.1.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Contrato, ou revogar a licitação.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as inscrições que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme item 5 deste Edital e **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.5.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 4.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.1.2.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.2** O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:
- 4.2.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:
- 4.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresário.
- 4.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.2.1.2.1** O documento referido no item **4.2.1.2** deve contemplar o objeto deste Pregão, a fim de comprovar que o licitante exerce a atividade de prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado.
- 4.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.2.1.4** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.
- 4.2.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.
- 4.2.2** Prova de regularidade para com as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União) e municipal (do domicílio ou Sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).
- 4.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- 4.2.5** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede do licitante.
- 4.2.6** Autorização da Agência Nacional de Saúde (ANS), órgão regulador, para o licitante funcionar na prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, com situação ativa.
- 4.2.7** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s).
- 4.2.7.1** Para fins da comprovação de que trata este item, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 4.2.7.1.1** 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços de assistência à saúde, através de plano privado, para uma massa mínima de 328 (trezentos e vinte oito) Beneficiários.
- 4.2.7.1.1.1** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 4.2.7.1.1.2** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE e da CONTRATADA, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.
- 4.2.7.1.1.3** Não serão considerados os atestados/declarações de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte o licitante.
- 4.2.7.1.1.3.1** Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.
- 4.2.7.1.1.4** O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, **desconsiderando** a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.
- 4.3** Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1 a 4.2.5 e 4.2.7**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.
- 4.4** A regularidade do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line* na fase de habilitação.
- 4.4.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 4.4.2** O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n. 10.024/2019.
- 4.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.6** No sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), o licitante deverá emitir declaração indicada no item 2.7.5 deste Edital, no qual declara que não viola a proibição do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

- 5.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.
- 5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.
- 5.2.1** Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, o(s) seu(s) anexo(s) e a proposta da Contratada.
- 5.3** Os prazos e as demais condições de execução contratual encontram-se definidos nos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 O Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das 7h às 13h.

6.1.3 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos> (link Licitações 2021 - Pregões).

6.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelo sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) e vincularão os participantes e a Administração.

6.1.6 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Instrumento, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Instrumento.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para o item.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, o licitante poderá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, correspondente ao valor per capita multiplicado pelo quantitativo total de Beneficiários e pelo período da Contratação** ($\text{Valor do Item} = \text{Valor per capita} \times \text{Número de Beneficiários} \times 24 \text{ meses}$).

6.2.2.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um registro de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

6.2.4 A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao licitante classificado em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (R\$ 402.084,00: vide item I do **Anexo I** - Termo de Referência), caso em que o licitante será convocado a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.2.3 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.2 Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.3.2.1.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1** caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.1.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) dentre as propostas empatadas.

6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.3.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), **deverá(ão)**:

6.3.3.1.1 **Encaminhar** relação com os respectivos endereços e telefones dos seguintes estabelecimentos (rede própria e/ou credenciada) em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), ou fornecer URL (Uniform Resource Locator) na qual possam ser obtidos esses dados:

6.3.3.1.1.1 Clínicas.

6.3.3.1.1.2 Serviços de radiologia.

6.3.3.1.1.3 Centros médicos.

6.3.3.1.1.4 Consultórios de atendimentos ambulatoriais .

6.3.3.1.1.5 Serviços de emergência (24 horas por dia), todos os dias da semana.

6.3.3.1.1.6 Matriz e filiais do licitante se houver.

6.3.3.2 O envio e a análise da relação referida no item **6.3.3.1.1** precedem a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3.3.3 No caso de não apresentação dos documentos/informações, conforme exigido no item **6.3.3.1**, a proposta do licitante será desclassificada.

6.3.3.4 O Pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação dos documentos/informações exigidos no item **6.3.3.1**, mediante justificativa plausível do licitante.

6.3.3.5 A Gestora da Contratação avaliará a relação com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enviados por meio eletrônico ou disponíveis na Internet (vide exigência prevista no item **6.3.3.1.1**) e fará constar dos autos informação a respeito da conformidade ou não às especificações, inserindo no expediente emitido, os seguintes dados (se couber):

6.3.3.5.1 Indicação detalhada das características (especificações) dos estabelecimentos submetidos à avaliação.

6.3.3.5.2 Pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito das exigências (especificações) constantes do ato convocatório

6.3.4 Condições de Habilitação:

6.3.4.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** pelo licitante quando se fizer necessária essa providência.

6.3.4.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pelo Pregoeiro, que será de no mínimo 2 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.4.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.3.4.1.2 Tem-se por **complementares** à proposta e à habilitação os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento, destacando-se que não se trata de documentos novos.

6.3.5 Outras Disposições:

6.3.5.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.5.1.1 Na situação prevista no item **6.3.5.1**, o Pregoeiro deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3** e **6.3.4**.

6.3.5.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.

6.3.5.2.1 Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.5.3 Em caso de desconexão do Pregoeiro nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o Pregoeiro quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.5.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

6.3.5.4 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.5.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do Pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao Pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o Pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão Eletrônico, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.8.2 Rescisão da contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do licitante.

7.10 Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **7.9**.

7.10.2 O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE-SE, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa aceitável.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

8.5 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8**.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 O **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, em seu(s) Anexo(s), e das demais cominações legais:

9.1.1 **Por até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 **Por até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido do licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia ao interessado, mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II - Minuta de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam dos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

10.4.1 O limite estabelecido no item **10.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

10.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação

10.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e 9.961/2000, as Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998 e 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 347/2014, 395/2016 e 428/2017.

1.1.10 Prevenção: higienização e fisiologia oral, selante oclusal, controle de placa, tartarectomia, remineralização de esmalte, aplicação tópica de flúor.

1.1.11 Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho.

1.1.12 Ortodontia/Ortopedia Funcional dos Maxilares: aparelho ortodôntico/ortopédico fixo e/ou móvel, barras de contenção e taxas de manutenção inclusos no Contrato e com cobertura total pela Contratada de pasta ortodôntica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho, entre outros; diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal oclusões e disfunções neuro-musculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal oclusões, através de métodos ortopédicos funcionais; tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação a: crescimento e desenvolvimento; erupção dentária; postura e movimento mandibular; posição e movimento da língua e distúrbios craniomandibulares.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica a pretendida contratação a necessidade de dar cumprimento à obrigação constituída no art. 230 da Lei nº 8.112/90, quanto ao direito do servidor à assistência à saúde em razão do seu respectivo plano previdenciário.

2.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do servidor.

2.3 Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

3 DO PLANO

3.1 O plano, objeto do presente Instrumento, é do tipo “livre adesão”, “mensalidade fixa”, “valor *per capita*” e “sem coparticipação”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no item **1.1**.

3.1.1 A contratação será classificada como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2 Da abrangência:

3.2.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria **no mínimo para a cidade de Aracaju**. Caso o Beneficiário opte por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos do **item 12** deste Instrumento.

4 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Os Beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, em rede credenciada e/ou própria pela Contratada, nas especialidades discriminadas no item **1**, em consultórios particulares com hora previamente marcada.

4.2 A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, catálogo atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais.

4.3 Será devido reembolso, de acordo com a tabela da Contratada, de conhecimento anterior pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios- COASA deste órgão, ao servidor do TRE-SE sempre que este optar por atendimento de livre escolha.

4.4 Será devido reembolso total do valor despendido pelo Beneficiário do TRE-SE sempre que a Contratada não dispuser dos serviços credenciados ou quando os Beneficiários tenham que ser atendidos em virtude de urgência ou emergência.

4.5 A Contratada obriga-se a assegurar aos Beneficiários dos serviços objeto do presente Instrumento total cobertura na Assistência Odontológica e Exames radiológicos em caso de impasse entre a Contratada e os dentistas credenciados, a Contratada e as clínicas credenciadas, fazendo o ressarcimento de acordo com a tabela oficial da Contratada ou outra vigente, reconhecida por ambas as partes (convênios e classe odontológica), da despesa efetuada pelo servidor neste período.

5 DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 São Beneficiários da assistência à saúde na modalidade indireta:

5.1.1 Titulares - são considerados Beneficiários titulares para os planos, sem limite de idade:

I - Servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

II - Pensionistas.

III - Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Sergipe.

IV - Servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo Programa de Assistência à Saúde (PAS), vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem.

V - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

5.1.2 Dependentes - são considerados Beneficiários dependentes dos servidores elencados no **item 5.1.1, I e IV**:

I - O cônjuge.

II - O companheiro, inclusive de união homoafetiva que comprove união estável como entidade familiar.

III - O filho ou o enteado:

a) Não emancipado.

b) Solteiro, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante.

c) De qualquer idade, solteiro, quando portador de necessidades especiais ou de invalidez total e permanente, comprovada por perícia ou junta médica oficial.

IV - O menor tutelado ou sob guarda que, mediante termo de guarda judicial ou de tutela, viva na companhia e às expensas do servidor.

V - O genitor que viva sob a sua dependência econômica.

VI - O irmão solteiro, portador de necessidades especiais, comprovada por perícia ou junta médica oficial, ou interdito por alienação mental, que viva sob a exclusiva dependência econômica do Beneficiário titular.

VII - Quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, comprovada mediante justificação judicial, e que constem de seu assentamento funcional.

5.1.2.1 A comprovação da relação de dependência será realizada nos termos da Resolução TRE-SE 144/2015 e suas alterações.

5.1.2.2 Aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência desta Contratação somente serão considerados Beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

5.1.3 Agregados - são considerados dependentes especiais, apenas os dependentes dos Beneficiários titulares do **item 5.1.1, I e IV**, conforme Resolução TRE-SE 208/2016:

I - Filhos e ou enteados, se solteiros, com ou sem economia própria, não contemplados no item **5.1.2, III, “b” e “c”**.

II - Pai ou padrasto, mãe ou madrasta, sem limite de idade para ingresso no plano, com ou sem economia própria.

III - Irmão(ã) solteiro até 21 (vinte e um) anos.

5.2 SÃO BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO VIGENTE:

Faixa Etária	Titular	Dependente	Agregado
0 a 18	0	136	0
19 a 23	0	41	3
24 a 28	2	4	24
29 a 33	16	5	17
34 a 38	24	12	7
39 a 43	28	23	4
44 a 48	46	28	2
49 a 53	52	20	3
54 a 58	36	18	2
maior de 59	34	38	32
Subtotal:	238	325	94
TOTAL			657

5.3 COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRE-SE* (abrange todas as situações elencadas nos itens 1.1 e 5.1 deste Instrumento):

SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
0 A 18 ANOS				86	80	166			
19 A 23 ANOS				16	22	38			
24 A 28 ANOS	7	7	14	3	3	6	7	1	8
29 A 33 ANOS	19	13	32	1	10	11	2	15	17
34 A 38 ANOS	23	26	49	3	16	19	4	4	8
39 A 43 ANOS	31	39	70	7	12	19	4	5	9
44 A 48 ANOS	60	50	110	13	16	29	4	4	8
49 A 53 ANOS	58	54	112	5	15	20	2	1	3
54 A 58 ANOS	39	27	66	10	6	16	1	3	4
59 ANOS OU MAIS	64	49	113	22	44	66	41	64	105
SUB TOTAL	301	265	566	166	224	390	65	97	162
TOTAL									1.118

*Trata-se de dados estimativos, não estando o TRE-SE obrigado a manter qualquer quantitativo estabelecido, tendo em vista que a adesão dos Beneficiários não será obrigatória.

6 DA CARÊNCIA

6.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (Beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do Contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do Contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

6.2 Na hipótese não contemplada no item **6.1**, os Beneficiários que ingressarem no plano, para os procedimentos da especialidade de prótese e ortodontia/ortopedia dos maxilares, haverá uma carência de 6 (seis) meses. Nos demais procedimentos não haverá carência.

6.3 Em caso de prorrogação da vigência do Contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de

vigência.

7 DEMANDAS JUDICIAIS

7.1 Os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do TRE-SE.

8 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 O licitante cuja proposta seja provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), deverá:

8.1.1 Encaminhar relação com os respectivos endereços e telefones dos seguintes estabelecimentos (rede própria e/ou credenciada) em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), ou fornecer URL (Uniform Resource Locator) na qual possam ser obtidos esses dados:

8.1.1.1 Clínicas.

8.1.1.2 Serviços de radiologia.

8.1.1.3 Centros médicos.

8.1.1.4 Consultórios de atendimentos ambulatoriais.

8.1.1.5 Serviços de emergência (24 horas por dia), todos os dias da semana.

8.1.1.6 Matriz e filiais do licitante se houver.

8.2 No caso de não apresentação dos documentos/informações conforme exigido no item 8.1, a proposta do licitante será desclassificada.

8.2.1 O Pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação dos documentos/informações exigidos no item 8.1, mediante justificativa plausível do licitante.

8.3 A Gestora da Contratação avaliará a relação com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enviados por meio eletrônico ou disponíveis na Internet e fará constar dos autos informação a respeito da conformidade ou não às especificações, inserindo no expediente emitido, os seguintes dados (se couber):

a) Indicação detalhada das características (especificações) dos estabelecimentos submetidos à avaliação.

b) Pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito das exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

9 VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO

9.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 A presente contratação poderá ser prorrogada, a critério das partes e mediante termo aditivo, observada a Lei 8.666/1993.

9.2 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

9.2.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

10.1 Das obrigações da Contratada:

10.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

10.1.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

10.1.2 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para a realização de tratativas durante a execução da contratação, inclusive, quanto ao e-mail, para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

10.1.3 Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, catálogo atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais.

10.1.3.1 Sempre que houver alterações dos credenciados, a Contratada deverá informar os descredenciamentos e proceder à atualização do catálogo, nele fazendo constar os novos credenciamentos e as mudanças de endereços de odontólogos, clínicas e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares do cadastro de credenciados.

10.1.4 **Comprovar** que em seu quadro de credenciados há o mínimo de 7 (sete) profissionais de cada especialidade a fim de propiciar uma maior eficácia no atendimento dos Beneficiários dentro do quadro de especialidades descritas nos itens "1.1.1" a "1.1.12" deste Instrumento, bem como, permitir uma maior opção de escolha dentre os credenciados.

10.1.5 Dentre os profissionais credenciados para prestação dos serviços, por especialidade, deverá haver no mínimo 3 (três) profissionais especialistas, **devendo-se apresentar a documentação comprobatória da titulação de especialista devidamente inscrita no Conselho Regional de Odontologia**, haja vista exigência do Conselho Federal de Odontologia, consignada no Código de Ética Odontológica, Capítulo IX, artigo 24.

10.1.6 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.1.8 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde (ANS) e no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

10.1.9 Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato, aos Beneficiários do TRE-SE, as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato.

10.1.9.1 O custo das segundas vias será de responsabilidade do Beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.

10.1.10 Proceder às inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da COASA/SGP/TRE-SE (via Internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano.

10.1.10.1 Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.

10.1.11 Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.

10.1.12 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE-SE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

10.1.13 Assegurar aos Beneficiários autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da Resolução Normativa ANS 395/2016, através de telefone ou senha eletrônica, salvo nos casos de urgência e emergência, em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.

10.1.14 Manter escritório para atendimento dos Beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciamento profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.14.1 Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a Operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800) ou a cobrar, para que os Beneficiários possam entrar em contato.

10.1.15 Garantir a continuidade dos serviços e tratamentos em curso que vinham sendo prestados pela anterior Contratada aos Beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura no novo Contrato, cuja interrupção venha a prejudicar a recuperação do Beneficiário, respeitando os seguintes critérios:

a) Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado pelos próprios Beneficiários na ocasião. Na hipótese dos Beneficiários em tratamento prolongado, se estiver sendo feito com recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.

b) Os Beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura pelo novo plano contratado, deverão ser transferidos para um hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do Beneficiário ou familiar, por recurso que conste no Contrato decorrente desta Licitação.

b.1) Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o Beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, o TRE-SE e a Contratada não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

c) Não será exigida, para os Beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, a manutenção do tratamento no mesmo recurso hospitalar no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.

d) Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da Contratada.

10.1.16 Facilitar o pleno exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo todas as informações de interesse do TRE-SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

10.1.17 Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

10.1.18 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.19 Entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, a partir da vigência do Contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

10.1.20 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

10.1.21 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

10.1.22 Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.

10.1.23 Cumprir as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10.1.24 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

10.2 É expressamente vedado à Contratada:

10.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

10.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

10.2.4 Caucionar ou utilizar o Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

10.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.3 Das Obrigações do Contratante:

10.3.1 Emitir Nota de Empenho.

10.3.2 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto contratual.

10.3.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do **preço mensal** (per capita multiplicado pelo número de Beneficiários) à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3.4 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos Beneficiários.

10.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

10.3.6 Comunicar formalmente à Contratada, de imediato e preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11 REDES DE ATENDIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

11.1 Redes de Atendimento: Rede credenciada, própria ou de livre escolha de consultórios odontológicos, clínicas, serviços de radiologia, centros médicos e serviços de emergência (24 horas por dia), todos os dias da semana.

11.2 Consultas Odontológicas: O Beneficiário marcará consulta odontológica diretamente com o credenciado, apresentando por ocasião da consulta a carteira de Beneficiário e documento de identidade oficial, assinando uma única vez a planilha de consulta.

11.3 Exames: O Beneficiário, após obter junto ao credenciado a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e confirmará a realização do exame com sua assinatura.

12 REEMBOLSO

12.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria **no mínimo para a cidade de Aracaju** e, na hipótese de o Beneficiário optar por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessitar de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da Resolução Normativa – RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e das eventuais alterações.

12.2 O pedido de reembolso deve ser formalizado pelo Beneficiário em até 30 dias após a realização do procedimento odontológico.

12.3 Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de pagamento ao Credenciado da Contratada.

12.4 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.

13 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com o Contrato e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

13.1.1 No exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, a COASA terá poderes para determinar o que for preciso à solução das irregularidades detectadas e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida de interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

13.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

13.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

13.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Termo de Referência, na respectiva proposta e no Contrato.

13.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

13.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais pertinentes.

14 PAGAMENTO

14.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento mensal** do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

14.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

14.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

14.1.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

14.2 O valor per capita do plano será único, independente de sexo ou faixa etária, e o pagamento mensal será composto pelo valor *per capita* multiplicado pelo número de Beneficiários.

14.2.1 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado independente de sexo e faixa etária.

14.3 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

14.4 O pagamento referente aos Beneficiários incluídos durante a vigência do Contrato dar-se-á no mês subsequente da respectiva inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o Beneficiário esteve coberto pelo plano.

14.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

14.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

14.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato.

14.5.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

14.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

14.6.1 A Contratada deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

14.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

14.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto, conforme o caso, nos itens **14.1** ou **14.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

14.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **14.7**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

14.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

14.9 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

15 RETENÇÕES NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

16 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.1.1 As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de Beneficiários (ingresso ou saída) não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

16.1.2 O limite estabelecido no **item 16.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

17 PENALIDADES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

17.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como

atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso** do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 10% (dez por cento)** do respectivo valor global.

17.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

17.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

17.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo Contratante, se a Contratada não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias do prazo assinalado no item 4.1.

17.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

17.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

17.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

17.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

17.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

17.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

17.1.4.3.1 Para os fins do item 17.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.2 O valor das multas previstas nos itens 17.1.2 e 17.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao Contratante e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à Contratada.

17.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

17.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

17.3 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

17.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

17.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

17.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

17.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

17.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 17.3.1 e 17.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

17.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

18 RESCISÃO

18.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

18.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 17.4.

19 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Habilitação do Licitante:

20.1.1 Autorização da Agência Nacional de Saúde (ANS), órgão regulador, para o licitante funcionar na prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, com situação ativa.

20.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, para uma massa mínima de 328 (trezentos e vinte oito) Beneficiários.

21 COMUNICAÇÕES

21.1 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote , Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000; pelo telefone (79) 3209- 8682; e/ou pelo e-mail: coasa@tre-se.jus.br.

22 FORO

22.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, 6, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e 9.961/2000, as Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998 e 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 347/2014, 395/2016 e 428/2017.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

10/02/2021 13:38

2.1.1 A contratação será classificada como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2 Da abrangência:

2.2.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria **no mínimo para a cidade de Aracaju**. Caso o Beneficiário opte por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da cláusula décima primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1 Os Beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, em rede credenciada e/ou própria pela Contratada, nas especialidades discriminadas no item 1, em consultórios particulares com hora previamente marcada.

3.2 A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, catálogo atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais.

3.3 Será devido reembolso, de acordo com a tabela da Contratada, de conhecimento anterior pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios- COASA deste órgão, ao servidor do TRE-SE sempre que este optar por atendimento de livre escolha.

3.4 Será devido reembolso total do valor despendido pelo Beneficiário do TRE-SE sempre que a Contratada não dispuser dos serviços credenciados ou quando os Beneficiários tenham que ser atendidos em virtude de urgência ou emergência.

3.5 A Contratada obriga-se a assegurar aos Beneficiários dos serviços objeto do presente Instrumento total cobertura na Assistência Odontológica e Exames radiológicos em caso de impasse entre a Contratada e os dentistas credenciados, a Contratada e as clínicas credenciadas, fazendo o ressarcimento de acordo com a tabela oficial da Contratada ou outra vigente, reconhecida por ambas as partes (convênios e classe odontológica), da despesa efetuada pelo servidor neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São Beneficiários da assistência à saúde na modalidade indireta:

4.1.1 Titulares - são considerados Beneficiários titulares para os planos, sem limite de idade:

I - Servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

II - Pensionistas.

III - Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Sergipe.

IV - Servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo Programa de Assistência à Saúde (PAS), vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem.

V - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

4.1.2 Dependentes - são considerados Beneficiários dependentes dos servidores elencados no item **4.1.1, I e IV**:

I - O cônjuge.

II - O companheiro, inclusive de união homoafetiva que comprove união estável como entidade familiar.

III - O filho ou o enteado:

a) Não emancipado.

b) Solteiro, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante.

c) De qualquer idade, solteiro, quando portador de necessidades especiais ou de invalidez total e permanente, comprovada por perícia ou junta médica oficial.

IV - O menor tutelado ou sob guarda que, mediante termo de guarda judicial ou de tutela, viva na companhia e às expensas do servidor.

V - O genitor que viva sob a sua dependência econômica.

VI - O irmão solteiro, portador de necessidades especiais, comprovada por perícia ou junta médica oficial, ou interditado por alienação mental, que viva sob a exclusiva dependência econômica do Beneficiário titular.

VII - Quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, comprovada mediante justificação judicial, e que constem de seu assentamento funcional.

4.1.2.1 A comprovação da relação de dependência será realizada nos termos da Resolução TRE-SE 144/2015 e suas alterações.

4.1.2.2 Aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do presente Contrato somente serão considerados Beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

4.1.3 Agregados - são considerados dependentes especiais, apenas os dependentes dos Beneficiários titulares do item **4.1.1, I e IV**, conforme Resolução TRE-SE 208/2016:

I - Filhos e ou enteados, se solteiros, com ou sem economia própria, não contemplados no item **4.1.2, III, “b” e “c”**.

II - Pai ou padrasto, mãe ou madrastra, sem limite de idade para ingresso no plano, com ou sem economia própria.

III - Irmão(ã) solteiro até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRE-SE* (abrange todas as situações elencadas nos itens 1.1 e 4.1 deste Instrumento):

SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
0 A 18 ANOS				86	80	166			
19 A 23 ANOS				16	22	38			
24 A 28 ANOS	7	7	14	3	3	6	7	1	8
29 A 33 ANOS	19	13	32	1	10	11	2	15	17

34 A 38 ANOS	23	26	49	3	16	19	4	4	8
39 A 43 ANOS	31	39	70	7	12	19	4	5	9
44 A 48 ANOS	60	50	110	13	16	29	4	4	8
49 A 53 ANOS	58	54	112	5	15	20	2	1	3
54 A 58 ANOS	39	27	66	10	6	16	1	3	4
59 ANOS OU MAIS	64	49	113	22	44	66	41	64	105
SUB TOTAL	301	265	566	166	224	390	65	97	162
TOTAL							1.118		

***Trata-se de dados estimativos, não estando o TRE-SE obrigado a manter qualquer quantitativo estabelecido, tendo em vista que a adesão dos Beneficiários não será obrigatória.**

CLÁUSULA SEXTA - DA CARÊNCIA

6.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (Beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do Contrato, bem como para todos os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do Contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à Contratada até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

6.2 Na hipótese não contemplada no item **6.1**, os Beneficiários que ingressarem no plano, para os procedimentos da especialidade de prótese e ortodontia/ortopedia dos maxilares, haverá uma carência de 6 (seis) meses. Nos demais procedimentos não haverá carência.

6.3 Em caso de prorrogação da vigência deste Contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMANDAS JUDICIAIS

7.1 Os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do TRE-SE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

8.1.1 A presente contratação poderá ser prorrogada, a critério das partes e mediante termo aditivo, observada a Lei 8.666/1993.

8.2 O valor total do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____) e corresponde ao **valor per capita** fixado **multiplicado** pelo quantitativo total de **Beneficiários** e pelo **período da Contratação** ($\text{Valor da Contratação} = \text{Valor Unitário/Per Capita} \times \text{Número de Beneficiários} \times 24$).

8.3 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

8.3.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

9.1 Das obrigações da Contratada:

9.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de, a qualquer tempo, assim determinar.

9.1.2 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para a realização de tratativas durante a execução da contratação, inclusive, quanto ao e-mail, para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

9.1.3 Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento, catálogo atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos consultórios e especialidades de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, além de postos de atendimento ambulatoriais.

9.1.3.1 Sempre que houver alterações dos credenciados, a Contratada deverá informar os descredenciamentos e proceder à atualização do catálogo, nele fazendo constar os novos credenciamentos e as mudanças de endereços de odontólogos, clínicas e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares do cadastro de credenciados.

9.1.4 **Comprovar** que em seu quadro de credenciados há o mínimo de 7 (sete) profissionais de cada especialidade a fim de propiciar uma maior eficácia no atendimento dos Beneficiários dentro do quadro de especialidades descritas nos itens **"1.1.1"** a **"1.1.12"** do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), bem como, permitir uma maior opção de escolha dentre os credenciados.

9.1.5 Dentre os profissionais credenciados para prestação dos serviços, por especialidade, deverá haver no mínimo 3 (três) profissionais especialistas, **devendo-se apresentar a documentação comprobatória da titulação de especialista devidamente inscrita no Conselho Regional de Odontologia**, haja vista exigência do Conselho Federal de Odontologia, consignada no Código de Ética Odontológica, Capítulo IX, artigo 24.

9.1.6 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.1.8 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde (ANS) e no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

9.1.9 Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste Instrumento, aos Beneficiários do TRE-SE, as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato.

9.1.9.1 O custo das segundas vias será de responsabilidade do Beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.

9.1.10 Proceder às inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da COASA/SGP/TRE-SE (via Internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano.

9.1.10.1 Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.

9.1.11 Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.

9.1.12 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE-SE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

9.1.13 Assegurar aos Beneficiários autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da Resolução Normativa ANS 395/2016, através de telefone ou senha eletrônica,

salvo nos casos de urgência e emergência, em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.

9.1.14 Manter escritório para atendimento dos Beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.14.1 Nos horários em que não for possível o atendimento no escritório (domingo, feriado, horário noturno, etc.), a Operadora deverá disponibilizar uma linha telefônica de acesso gratuito (0800) ou a cobrar, para que os Beneficiários possam entrar em contato.

9.1.15 Garantir a continuidade dos serviços e tratamentos em curso que vinham sendo prestados pela anterior Contratada aos Beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura deste Instrumento, cuja interrupção venha a prejudicar a recuperação do Beneficiário, respeitando os seguintes critérios:

a) Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência deste Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado pelos próprios Beneficiários na ocasião. Na hipótese dos Beneficiários em tratamento prolongado, se estiver sendo feito com recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.

b) Os Beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência deste Contrato, em hospital sem cobertura pelo novo plano contratado, deverão ser transferidos para um hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do Beneficiário ou familiar, por recurso que conste no Contrato então vigente.

b.1) Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o Beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, o TRE-SE e a Contratada não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

c) Não será exigida, para os Beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, a manutenção do tratamento no mesmo recurso hospitalar no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.

d) Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da Contratada.

9.1.16 Facilitar o pleno exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo todas as informações de interesse do TRE-SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.1.17 Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

9.1.18 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.1.19 Entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, a partir da vigência do Contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

9.1.20 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

9.1.21 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

9.1.22 Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.

9.1.23 Cumprir as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.1.24 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

9.2 É expressamente vedado à Contratada:

9.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

9.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

9.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

9.2.4 Caucionar ou utilizar o Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

9.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

9.3 Das Obrigações do Contratante:

9.3.1 Emitir Nota de Empenho.

9.3.2 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto contratual.

9.3.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do **preço mensal** (per capita multiplicado pelo número de Beneficiários) à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

9.3.4 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos Beneficiários.

9.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

9.3.6 Comunicar formalmente à Contratada, de imediato e preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REDES DE ATENDIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

10.1 Redes de Atendimento: Rede credenciada, própria ou de livre escolha de consultórios odontológicos, clínicas, serviços de radiologia, centros médicos e serviços de emergência (24 horas por dia), todos os dias da semana.

10.2 Consultas Odontológicas: O Beneficiário marcará consulta odontológica diretamente com o credenciado, apresentando por ocasião da consulta a carteira de Beneficiário e documento de identidade oficial, assinando uma única vez a planilha de consulta.

10.3 Exames: O Beneficiário, após obter junto ao credenciado a Guia de Exame, procurará o serviço do Plano em que estiver inscrito e confirmará a realização do exame com sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEMBOLSO

11.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria **no mínimo para a cidade de Aracaju** e, na hipótese de o Beneficiário optar por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessitar de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da Resolução Normativa – RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e das eventuais alterações.

11.1.1 O pedido de reembolso deve ser formalizado pelo Beneficiário em até 30 dias após a realização do procedimento odontológico.

11.2 Os reembolsos efetuados ao Beneficiário serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de pagamento ao Credenciado da Contratada.

11.3 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), mediante verificação da conformidade com os termos do Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, com a proposta e com este Instrumento e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

12.1.1 No exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, a COASA terá poderes para determinar o que for preciso à solução das irregularidades detectadas e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

12.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

12.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

12.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, na respectiva proposta e neste Instrumento.

12.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

12.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0028 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. PTRES: 167681; Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho 202XNEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento mensal** do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

14.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

14.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

14.1.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

14.2 O valor *per capita* do plano será único, independente de sexo ou faixa etária, e o **pagamento mensal** será composto pelo valor *per capita* multiplicado pelo número de Beneficiários.

14.2.1 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado independente de sexo e faixa etária.

14.3 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

14.4 O pagamento referente aos Beneficiários incluídos durante a vigência do Contrato dar-se-á no mês subsequente da respectiva inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o Beneficiário esteve coberto pelo plano.

14.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

14.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

14.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Contrato.

14.5.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

14.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

14.6.1 A Contratada deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

14.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

14.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto, conforme o caso, nos itens **14.1** ou **14.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

14.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **14.7**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

14.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

14.9 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.1.1 As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de Beneficiários (ingresso ou saída) não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

16.1.2 O limite estabelecido no item **16.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

17.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso** do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 10% (dez por cento)** do respectivo valor global.

17.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

17.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

17.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo Contratante, se a Contratada não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias do prazo assinalado no item **3.1**.

17.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a **multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

17.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado por obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

17.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

17.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

17.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que venha causar prejuízo ao Contratante.

17.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

17.1.4.3.1 Para os fins do item **17.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.2 O valor das multas previstas nos itens **17.1.2** e **17.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao Contratante e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à Contratada.

17.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

17.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

17.3 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

17.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

17.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

17.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

17.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

17.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **17.3.1** e **17.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

17.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

18.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **17.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote , Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000; pelo telefone (79) 3209- 8682; e/ou pelo e-mail: coasa@tre-se.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 1/2021 - Eletrônico, o(s) seu(s) Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e 9.961/2000, as Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998 e 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009,

347/2014, 395/2016 e 428/2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 10/02/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0989030** e o código CRC **6E2CC425**.

0002408-83.2021.6.25.8000

0989030v3